



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 120/2021

OBJETO: 4ª EDIÇÃO DO MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PRODUTOS PERIGOSOS.

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 50500.124152/2020-96

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N. 00262/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (7852340)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de aprovação da 4ª Edição do Manual de Fiscalização do Transporte Rodoviário Nacional e Internacional de Produtos Perigosos.

2. DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Inicialmente, cabe informar que, de acordo com a Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, que criou a Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, constitui esfera de atuação da Agência o transporte de cargas especiais e perigosas, conforme artigo transcrito abaixo:

"Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

(...)

VII - o transporte de cargas especiais e perigosas em rodovias e ferrovias."

2.2. Nesse sentido, o art. 24 da referida Lei, determinou que compete à ANTT estabelecer normas técnicas relativas às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas, *in verbis*:

"Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

XIV - estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas;"

2.3. Atualmente, a regulamentação da ANTT no que tange ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos está disposta na Resolução nº. 5947, de 1º de junho de 2021, que atualizou o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprovou suas Instruções Complementares.

2.4. Com a atualização do referido Regulamento, a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros (SUFIS) identificou a necessidade de atualização do Manual de Fiscalização do Transporte Rodoviário Nacional e Internacional de Produtos Perigosos.

2.5. Inicialmente, a SUFIS propôs que a atualização do Manual fosse concretizada por meio de Portaria do superintendente, conforme se depreende da Minuta de Portaria 7537112. Todavia, a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) analisou os autos e recomendou que a proposta de atualização do Manual fosse encaminhada à Diretoria Colegiada da Agência para que a aprovação do referido documento fosse externalizada mediante Deliberação do Colegiado, nos termos previsto no art. 120, inciso V da Resolução nº 5.888/2020, conforme consta no Parecer nº 262/2021/PF-ANTT/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação 00119/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (7852340).

2.6. Consoante a tal recomendação, a SUFIS acostou aos autos, para apreciação do colegiado da Agência, o Relatório à Diretoria SEI N° 468/2021 (7876486), Anexo Manual TRPP (7877408) e Minuta de Deliberação (7877422).

2.7. Em 02 de setembro de 2021, o processo foi distribuído a esta Diretoria, mediante sorteio, conforme consta no Despacho CODIC 7975230.

2.8. Após análise preliminar dos autos, verifiquei alguns pontos do Manual que, s.m.j., careciam de ajustes ou de maiores esclarecimentos. Diante disso, retornei os autos à Sufis solicitando análise dos pontos levantados, conforme consta no Despacho DDB 8395604.

2.9. Em resposta, a Sufis acostou aos autos nova minuta do Manual (8704512) e Despacho COPAT 8704362, por meio do qual informa que realizou as alterações solicitadas por esta Diretoria e aprimorou outros pontos do Manual. Por fim, ressaltou que as alterações contempladas não interferem no mérito do texto-base, tratando-se apenas de melhorias quanto à formatação e organização do texto para melhor compreensão.

2.10. Passando a análise de mérito da matéria, verifico que o Manual de Fiscalização do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos tem como objetivo detalhar a regulamentação e fornecer subsídio aos agentes que atuam na fiscalização do transporte nacional e internacional de tal

tipo de carga.

2.11. Conforme elucidado pela Nota Técnica N° 4243/2021/COPAT/GEFIS/SUFIS/DIR (7532860), o Manual extrai da regulamentação os pontos relevantes para atuação prática, constituindo-se como uma fonte de pesquisa e orientação dos agentes de fiscalização.

2.12. Seu conteúdo teórico está organizado de maneira didática, apresentando, de forma resumida, os pontos que devem ser atendidos pelos envolvidos nesse tipo de transporte e que deverão ser observados nas fiscalizações, além de apresentar exemplos e imagens.

2.13. O Manual compila, sob a perspectiva da fiscalização, normativos que tratam do transporte rodoviário de produtos perigosos da própria Agência, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

2.14. Quanto as alterações propostas na 4ª edição do Manual (8704512), em análise comparativa com a 3ª edição, verifico que foram efetuadas modificações pontuais, as quais destaco:

- atualização dos quadros das infrações aplicáveis, constante no Capítulo 4 do Manual, adicionando os valores de multa correspondente a cada infração;
- maior detalhamento sobre o transporte fracionado de produtos perigosos, trazendo mais exemplos e figuras ilustrativas das embalagens permitidas;
- reorganização das figuras e quadros, com a inclusão de novas legendas que melhoram a compreensão das imagens utilizadas;
- alterações pontuais na redação do documento, buscando deixar o texto mais claro e objetivo; e
- atualização das referências feitas à Resolução n° 5.232/2016, substituída pela Resolução n° 5947/2021;

2.15. Diante do apresentado, alinho-me ao entendimento da PF-ANTT, quanto a regularidade do objeto, motivo e finalidade da atualização do Manual, e proponho ao colegiado a aprovação da 4ª Edição do Manual de Fiscalização do Transporte Rodoviário Nacional e Internacional de Produtos Perigosos, documento SEI 8704512.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Em face de todo o exposto, VOTO por aprovar a 4ª Edição do Manual de Fiscalização do Transporte Rodoviário Nacional e Internacional de Produtos Perigosos, nos termos do documento SEI 8704512.

Brasília, 16 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, Diretor, em 16/11/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8707720** e o código CRC **8B618F9C**.

Referência: Processo nº 50500.124152/2020-96

SEI nº 8707720

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br